LEI Nº 543/94

Súmula: " APROVA DOAÇÃO DE ÁREA PARA A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO."

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 397 DE 27/06/94 a 30/06/94 pag. 03.

Procuradoria Geral do Município

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA**, ' Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a doação de uma área de terras para a **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO** medindo 2.000m^2 (Dois mil metros quadrados) denominado Lote ECL H/J-B, desmembrado do Lote ECL H/J, as seguintes metragens e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de ' 40.00m, confrontando com prolongamento da Rua' Guimarães Rosa, Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 50.00m confrontando com ECL H/J,' Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 40. 00m, confrontando com ECL H/J. Do marco 04 ao marco 01, numa distância de 50.00m, confron-' tando com Lote 25 da Quadra 03 do Setor J"conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo, ' partes integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Na área ora doada o donatário construirá dependências para atender as suas finalidades ' Religiosas e fiéis da Igreja.

Artigo 3º - Deverá constar obrigatóriamente da escritura' pública de doação **CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA**, segundo a qual, o imóvel doado reverter-' se-á ao patrimônio do Município, nas seguin-' tes condições:

.../...

Continuação da Lei Nº 543/94

a) Se for iniciada a construção no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias, contados da data da lavratura de escritura de doação;

b) Se a Igreja der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

c) Se a Igreja vender, ceder, locar, ou por qualquer outra forma alinear para terceiros o imóvel doado;

d) Se houver a extinção ou dessolução da Igreja ou se esta não exercer atividades na sede do Município.

Parágrafo Único - Após a efetivação do ato de doação do imóvel o donatário terá o prazo de 30 (Trinta) dias para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena pena de anulação e/ou revogação do ato, retornando o bem para o patrimônio Municipal independente de notificação ou medida judicial.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 397 DE 27/06/94 a 30/06/94 pag. 03

Procuradoria Geral do Município

Artigo 4º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 09 de Junho de 1994.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal